

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**“PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL E FUTSAL NO**  
**CONCELHO DE CASCAIS NA ÉPOCA DESPORTIVA 2022/2023 – 2ª FASE DE**  
**EXECUÇÃO E ANO 2023”**

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste ato pelo Diretor Municipal de Apoio à Gestão, **FILIPE MIGUEL DE CRUZ E QUEIRÓS NASCIMENTO**, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do cartão de cidadão nº 10815366 5 ZX4, válido até 3 de agosto de 2031, com domicílio profissional na morada acima referida, de acordo com o despacho de delegação de competências, n.º 46/2021, de 29 de novembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

----- SEGUNDO: **UCFFCC – UNIÃO DE CLUBES DE FUTEBOL E FUTSAL DO CONCELHO DE CASCAIS**, com sede na Rua Catarina Eufémia, Fontainhas, 2750-318 Cascais, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 510 466 273, representado neste ato pelo Presidente da Direção, **ANTÓNIO PEDRO GONÇALVES DIAS**, casado, natural da freguesia e concelho de Cascais, titular do cartão de cidadão número 02068007 4 ZW0, válido até 27 de agosto de 2030 e pelo Vice-Presidente da Direção, **JOSÉ FILIPE MARQUES RIBEIRO**, casado, natural da freguesia de Pena, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 08155205 0 ZX5, válido até 3 de abril de 2028, com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a Constituição de Associação publicada no Portal da Justiça em 28 de janeiro de 2013, ata nº 20 de eleição dos órgãos sociais para o triénio 2022/2024 e termo de posse nº 4, de 17 de março de 2022, respetivamente, documentos cujas fotocópias se

arquivam a 7 de julho de 2022, na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

----- **Considerando que:** -----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; --
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----

f) O Segundo Outorgante, entidade executora do programa, tem por fins promover e incentivar a prática do futebol e do futsal na área da sua jurisdição, estabelecer e manter relações com os clubes de futebol e de futsal seus filiados e associações congéneres do país, representá-los dentro e fora do concelho de Cascais e junto das entidades oficiais, velar e defender os seus legítimos interesses, conforme artigo 2.º dos seus Estatutos e representa a totalidade dos clubes do concelho de Cascais que dinamizam equipas de formação e competição desportiva nestas modalidades; -----

g) Em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, apresenta-se um plano de desenvolvimento desportivo, designado “Programa de Desenvolvimento do Futebol e Futsal no Concelho de Cascais na época desportiva 2022/2023 – 2ª fase de execução e ano 2023” (Anexo 1), para ser implementado através de uma relação de parceria entre o Município de Cascais (Primeiro Outorgante) e a União de Clubes de Futebol e Futsal do Concelho de Cascais (Segundo Outorgante).-----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 22 de novembro de 2022, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, por parte do Município, para implementação do “Programa de Desenvolvimento do Futebol e Futsal no Concelho de Cascais na época desportiva 2022/2023 – 2ª fase de execução e ano 2023” e que do mesmo faz parte integrante.-----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2023. -
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2021.-----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
  - a) Financiar no montante de € 120 000,00 (cento e vinte mil euros), a implementação do “Programa de Desenvolvimento do Futebol e Futsal no Concelho de Cascais na época desportiva 2022/2023 – 2ª fase de execução e ano 2023”, estando esta verba inscrita nas GOP’s 2023, 02.005.2002/84.111, com a classificação de despesa 02/04.07.01 e que se encontra devidamente cabimentada;-----
  - b) O pagamento deverá ser efetuado, consoante disponibilidade de tesouraria, numa única tranche, pelo que não se anexa cronograma financeiro e, após a publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais; -----
  - c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de

auditoria(s) por entidade externa -----

2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- a) Executar nos prazos estabelecidos, o cumprimento dos objetivos do presente contrato-programa; -----
- b) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;-----
- c) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; -----
- d) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente – Departamento de Promoção de Talento – Divisão de Desporto, toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;-----
- e) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado, designadamente quanto à execução do presente contrato-programa;-----
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa;-----
- h) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus atletas e equipas para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;-----
- i) Apresentar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução do contrato-programa.---

-----QUARTA-----

----- **(Revisão do contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. Os Primeiro e o Segundo Outorgante acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os outorgantes.-----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Resolução do Contrato-Programa)** -----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

----- **SEXTA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização

Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicação.-----

----- O encargo resultante deste contrato no montante de € 120 000,00 (cento e vinte mil euros), tem o cabimento n.º 116150 e o compromisso n.º 171461, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico. -----

----- Arquiva-se na pasta do Oficial Público, declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em 10 de janeiro de 2023, (válida por quatro meses), com o NISS 25104662730, certidão de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 10 de janeiro de 2023, (válida por três meses).-----

----- E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013 de 3 de janeiro. Aos 1 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

